



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CELSO LUIZ MARINHO LISBOA
ANO X-Nº. 073 EDIÇÃO ORDINÁRIA - PASSA E FICA/RN, QUARTA FEIRA 06 DE MAIO DE 2020



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 017, de 04 de maio de 2020.

Regulamenta a Lei Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2009, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Passa e Fica e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública da legalidade, economicidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/00;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 conceitua imprensa oficial e declara que: "para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis";

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei nº 10.520/2002 determina que as publicações dos avisos de licitações, independentemente de seu valor, devem ser efetuadas no Diário Oficial do respectivo ente federado;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a Lei Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2009, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Passa e Fica como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos dos poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta;

DECRETA:

Art. 1º A regulamentação da Lei Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2009, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Passa e Fica é o meio oficial de publicação, comunicação e transparência de todos os atos administrativos e normativos, bem como dos órgãos da administração direta, indireta e suas autarquias e fundações.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Passa e Fica (DOM) terá publicações diárias, de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

Art. 4º As publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município de Passa e Fica serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, através dos sites oficiais dos poderes Executivo e Legislativo municipais, podendo ser consultadas sem custos e de forma gratuita, independentemente de cadastramento.

Art. 5º Considera-se como data de publicação e divulgação a que constar no corpo das páginas das edições dos exemplares do Diário Oficial Eletrônico do Município de Passa e Fica.

Art. 6º Ficam regulamentados, através deste Decreto Municipal, todos os conteúdos de publicações, layouts de divulgação, armazenamentos dos dados de todos os atos oficiais de publicidades governamentais, federais, estaduais, municipais e entidades privadas com acesso nas páginas oficiais dos poderes Executivo e Legislativo, bem como em outros endereços eletrônicos que forem definidos por decretos pelos Poderes Municipais.

Art. 7º As publicações das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Passa e Fica terão sua autenticidade, validade jurídica, integridade e interoperabilidade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 8º Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, ou jornal impresso de grande circulação, tais atos também serão publicados simultaneamente no DOM e disponibilizados na rede mundial de computadores, bem como em qualquer outro veículo de publicação que o município de Passa e Fica/RN definir.

Art. 9º A utilização do DOM não obsta eventuais publicações efetuadas em qualquer outro veículo de comunicação que, quando feitas, serão mais um instrumento de publicidade, divulgação e transparência dos atos normativos e administrativos do Município de Passa e Fica, de seus Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 10 Os atos e conteúdos, após serem publicados, não poderão sofrer modificações ou supressões, devendo eventuais retificações ou republicações ser realizadas na mesma forma e com referência expressa ao ato retificado ou republicado.

Art. 11 O município deverá obrigatoriamente manter os conteúdos e edições publicadas em suas páginas eletrônicas oficiais permanentemente à disposição de quaisquer órgãos ou cidadão para consulta e verificações dos atos oficiais publicados.

Art. 12 Serão, obrigatoriamente, publicados na íntegra:

- I - as Leis e demais atos resultantes da Câmara Municipal de Vereadores que dizem respeito ao Poder Executivo;
- II - os Decretos e demais atos normativos baixados pelo Prefeito;
- III - os atos dos secretários municipais para execução de normas;
- IV - Portarias;
- V - atas e decisões, desde que exigido em lei específica;
- VI - editais, extratos, avisos e comunicados;
- VII - contratos, convênios, aditivos e distratos.

Art. 13 Poderão ser publicados no Diário Oficial do Município de Passa e Fica os atos de publicação legal facultativa.

Parágrafo Único. Atendidos os critérios do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser publicados todos os demais atos, programas, obras, serviços, campanhas e informações dos órgãos da administração que, por oportunidade e conveniência, requeiram a publicação.

Art. 14 A responsabilidade pelo conteúdo das publicações será dos órgãos que os produzirem, sempre com a supervisão do Órgão de competência designado pela Administração.

Parágrafo Único. Os artigos para publicações deverão ser enviados diariamente para os servidores designados pela Administração até as 15 (quinze) horas, após esse horário poderão ser enviados artigos de publicações para a edição extraordinária.

Art. 15 Nos dias em que não houver atos oficiais a ser publicados, o DOM circulará normalmente com a inscrição "**SEM PUBLICAÇÃO**".

Art. 16 O Diário Oficial Eletrônico do Município de Passa e Fica terá publicações diárias, denominadas de Edição Ordinária de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos), bem como terá publicações extras em casos de necessidade, denominadas de Edição Extraordinária.

§ 1º A edição ordinária deve conter data de publicação, ano, número da edição e números de páginas.

§ 2º A edição extraordinária será publicada em casos de necessidade dos poderes Executivo, Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, sempre em sequencial numérica próprio da edição extraordinária bem como devendo conter data de publicação, ano, número da edição e números de páginas.

Art. 17 Serão designados servidores titulares e suplentes, a serem indicados pela Administração do Executivo, Legislativo e entes da administração municipal indireta, como operadores do sistema de inserção das publicações.

§ 1º Os servidores designados, mediante Portaria, receberão uma senha de acesso ao sistema, ficando responsáveis pela formatação e envio dos atos a serem publicados no DOM.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 02 PASSA E FICA, QUARTA FEIRA 06 DE MAIO DE 2020



§ 2º Fica obrigado o servidor a providenciar o envio à publicação, de todos os atos que receber dentro da data limite estabelecida no parágrafo único do art. 14 deste Decreto.

Art. 18 O servidor designado realizará as publicações com base nos seguintes critérios:

- I - fidelidade às informações e documentos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas;
- II - não publicação de atos encaminhados em desconformidade com os padrões definidos;
- III - retificação sumária e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões, podendo editar as edições em seções;
- IV - zelo pela organização dos arquivos de edições disponibilizados para pesquisa;
- V - exercício de outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas.

Parágrafo Único. Na ocorrência de dúvida quanto à litude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 19 Os arquivos do Diário Oficial do Município serão mantidos pelo Poder Executivo, no arquivo público municipal da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, em forma impressa, para guarda e consulta pública.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 04 de maio de 2020; 57ª da Emancipação Política.

Celso Luiz Marinho Lisboa
Prefeito Constitucional

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
RESULTADO DE JULGAMENTO PP-SRP 007/2020

O Pregoeiro do Município de Passa e Fica/RN, torna público aos interessados o resultado de julgamento das propostas de preços e habilitação do PP-SRP 007/2020, que teve como vencedora a empresa: CESTAS BÁSICAS E ALIMENTOS LTDA – EPP, inscrito no CNPJ: 31.088.976/0001-91, ganhadora dos itens da ampla concorrência e cota reserva ao valor global R\$ 143.496,00 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais), conforme autos constantes no processo.

Passa e Fica/RN, 05 de maio de 2020.
Jailson Floriano do Nascimento
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN
EXTRATO TERMO ADITIVO – CONTRATO 047/2019 - PP-SRP 012/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE PASSA E FICA, CNPJ: 08.144.982/0001-05. Contratada: LAGEADO COMÉRCIO DE ALIMENTICOS EIRELI – ME, CNPJ: 08.797.101/0001-36. Objeto: Modificação do valor contratual. Fundamento Legal: Art. 65, I, B e §1º Lei 8.666/93. Espécie: termo aditivo de quantitativo de 25% aos itens: 34, 49 e 50, representando um acréscimo de R\$ 8.248,25. Permanece inalterada a vigência contratual.

Passa e Fica/RN, 05 de maio de 2020.
Celso Luiz Marinho Lisboa
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



PÁGINA 03 PASSA E FICA, QUARTA FEIRA 06 DE MAIO DE 2020



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS SEGUNDAS, TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - PMPF
CELSON LUIZ MARINHO LISBOA- PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
FERNANDA KARLA XAVIER CERINO - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA
IONALDO BALBINO—PRESIDENTE
IVANILDO SOLANO— MEMBRO